

Despacho (extracto) n.º 2177/2006 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Dezembro de 2005 e de 4 de Janeiro de 2006, respectivamente do director regional de Educação do Algarve e da directora Central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Ana Cristina Mateus Alves Freire, assistente administrativa do quadro de pessoal não docente da Escola EB 2.3 Professor José Buísel — requisitada, com a mesma categoria, para desempenho de funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 90/2006. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida licença sem vencimento para o exercício de funções na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa — Missão para a Sérvia e Montenegro, de 1 de Março a 31 de Agosto de 2006, ao chefe da Polícia de Segurança Pública M/140428, Paulo Jorge Albuquerque da Costa.

30 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

Despacho conjunto n.º 91/2006. — 1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada, pelo período de seis meses, a licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, Organização das Nações Unidas, na Libéria, ao agente principal M/143165, da Polícia de Segurança Pública, Paulo Jorge de Castro Oliveira Martins.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2005.

30 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2178/2006 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, é Raul Roger Romero Gomes exonerado do cargo de cônsul honorário de Portugal em Mondoza, Argentina.

6 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1037/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos adjuntos deste Serviço de Finanças de Setúbal 2, as competências que a seguir se indicam:

Chefia das secções:

- 1.ª Secção, Património — adjunto Leonel Francisco de Jesus;
- 2.ª Secção, Rendimento e Despesa — adjunta Alzira Alves Gonçalves Carvalho;
- 3.ª Secção, Justiça, Contencioso e Pessoal — adjunto, em regime de substituição, Francisco José Lambuzana Luciano;

4.ª Secção, Tesouraria e Cobrança — adjunto, em regime de substituição, António Manuel Gonçalves Silva Miranda.

1 — Competências de carácter geral:

1.1 — Exercer a adequada acção formativa e providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes dos serviços;

1.2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários de cada uma das respectivas secções;

1.3 — Exarar os despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiar;

1.4 — Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo pedidos de certidões, e com menção expressa do funcionário a que o mesmo se destina e para que efeitos;

1.5 — Verificar e controlar os serviços, de forma a serem respeitados os prazos de execução;

1.6 — Assinar a correspondência expedida para entidades até ao nível de serviço local, internas ou externas à DGCI;

1.7 — Informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão da chefia do serviço;

1.8 — Submeter ao parecer da chefia do serviço, quaisquer petições ou exposições a submeter à apreciação das instâncias superiores da DGCI;

1.9 — Levantar autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

1.10 — Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando prontamente as deficiências ou falhas, quer ao chefe do serviço quer aos competentes serviços técnicos da DGITA;

1.11 — Controlar a organização e conservação dos arquivos activo e histórico da respectiva secção.

2 — Sem prejuízo das competências próprias definidas no n.º 3 da presente delegação, que se mantêm na esfera de competência própria do chefe de serviço, são delegadas as seguintes competências de carácter específico:

2.1 — No adjunto Leonel Francisco de Jesus:

a) A chefia do serviço local nas minhas ausências ou impedimentos;

b) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de contribuição autárquica, imposto de sisa, imposto sobre sucessões e doações, imposto municipal de imóveis, imposto municipal sobre transmissões onerosas, imposto do selo sobre transmissões gratuitas e ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e do Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;

2.2 — Na adjunta Alzira Alves Gonçalves Carvalho:

a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e do adjunto Leonel Francisco de Jesus;

b) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas, imposto sobre o valor acrescentado, imposto do selo e ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e do Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos ou tributos;

2.3 — No adjunto Francisco José Lambuzana Luciano:

a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe do Serviço de Finanças e dos adjuntos Leonel Francisco de Jesus e Alzira Alves Gonçalves Carvalho;

b) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de lei geral tributária, Código do Processo Tributário, Regime Geral das Infracções Tributárias e Código do Procedimento Administrativo, na parte relativa a contencioso tributário e justiça tributária;

2.4 — No adjunto António Manuel Gonçalves Silva Miranda:

a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento do chefe do Serviço de Finanças e dos restantes adjuntos acima mencionados;

b) As competências definidas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, que, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, ficam atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças durante o período transitório;